



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02010 /2012**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07.878/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA.**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica.**
  - 3.4. Matrícula: **83.621-4.**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação Cultura.**
  - 3.6. Idade na data do ato: **52 anos (fls. 29).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 2827 de 25 de outubro de 2011 (fl. 29).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de novembro de 2011. (fl. 30).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 2827, de 25/10/2011 (fl. 59).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2827 de 25 de outubro de 2011 (fl. 29).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2827, de 25/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.878/12**

Em 4 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO